

## PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 004/2018

*Enfermeira solicita parecer sobre a realização da coleta de urina via cistostomia pelo Técnico de Enfermagem.*

### 1. DO FATO

Trata-se de solicitação de parecer técnico para esclarecimentos sobre a realização da coleta de urina via cistostomia pelo Técnico de Enfermagem.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O Conselho Federal de Enfermagem normatizou as competências da equipe de enfermagem em relação ao procedimento de Sondagem Vesical, “*a inserção de cateter vesical é função privativa do Enfermeiro, em função dos seus conhecimentos científicos e do caráter invasivo do procedimento, que envolve riscos ao paciente, como infecções do trato urinário e trauma uretral ou vesical*” (COFEN, 2013).

O referido parecer ressalta que ao Técnico de Enfermagem compete “*manutenção de técnica limpa durante o manuseio do sistema de drenagem e coleta de urina para exames [...], sempre sob supervisão e orientação do Enfermeiro*”.

A Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (2014) aponta que o exame de urina provê subsídios que permitem o diagnóstico de problemas nos rins e nas vias urinárias, como processos irritativos, inflamatórios ou infecciosos, além de alguns distúrbios metabólicos e do equilíbrio ácido básico.

Cosendey (2007), Carmagnani (2009) e a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (2014) apontam que existem dois tipos de exames de urina comuns: exame de urina tipo 1 e exame de urocultura. O exame tipo 1 é considerado de rotina e deve ser realizado com a primeira urina da manhã. O primeiro jato deve ser desprezado porque normalmente apresenta impurezas presentes no canal urinário. Este exame analisa a presença de glicose, proteínas, o pH e até mesmo presença de sangue na

urina. Segundo ainda os referidos autores a urocultura é um exame de urina específico que identifica a presença de bactérias, sendo indicativo de infecção urinária.

Segundo Cosendey (2007), Carmagnani (2009) e Cruz (2004) descrevem que a técnica para coleta de urina precisa seguir os seguintes passos:

- Higienizar as mãos com água e sabão;
- Reunir o material necessário em uma bandeja;
- Identificar o frasco com o nome completo do cliente, número do prontuário/registro, leito hospitalar e local da coleta;
- Conferir o nome do cliente;
- Explicar ao cliente e ao acompanhante o procedimento;
- Levar a bandeja até o cliente;
- Colocar biombo e/ou fechar a porta do quarto;
- Calçar as luvas de procedimento;
- Clampear a extensão da bolsa coletora pouco abaixo do local apropriado para punção por um período de até 30 minutos;
- Realizar a desinfecção com gluconato de clorexedina alcóolico a 0,5% ou solução alcóolica 70% no dispositivo apropriado para a coleta da urina;
- Introduzir a agulha de 30x7 mm acoplada a seringa no dispositivo, aspirar com seringa, injetar no frasco estéril tipo tubo de ensaio e tampá-lo;
- Coletar urina de jato médio (cerca de 3 a 10 ml) diretamente em frasco estéril de boca larga ou tipo tubo de ensaio;
- Abrir o clampe da sonda vesical;
- Recolher o material utilizado;
- Retirar as luvas de procedimento;
- Deixar o cliente em posição confortável;
- Realizar as anotações de enfermagem no prontuário;
- Enviar o material ao laboratório juntamente com o pedido do exame, o mais rápido possível;
- Lavar a bandeja com água e sabão, secar e guardar em local apropriado.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (2014) salienta que a técnica de coleta de materiais humanos para exames laboratoriais precisa ser alvo de treinamento constante para a equipe. O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (2015) e Conselho Regional de Enfermagem São Paulo (2015) complementam que são necessárias elaboração e adoção de protocolos de normas e rotinas específicas relacionadas à coleta de materiais.



### 3. CONCLUSÃO

Com base na literatura e na legislação apresentada entende-se que a coleta de urina via cistostomia pode ser realizada pelo Técnico de Enfermagem desde que tal ação seja delegada e supervisionada pelo Enfermeiro. Ambos profissionais devem ser capacitados, treinados e ter desenvolvido habilidade para tal procedimento. O procedimento deverá estar previsto em protocolos, normas e rotinas da instituição.

Destaca-se que os profissionais da equipe de enfermagem precisam estar cientes de sua capacidade, competência e habilidade para garantir uma assistência livre de riscos provenientes da negligência, imperícia e imprudência conforme previsto na Resolução do Cofen nº. 564/2017 que aprovou o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

É o parecer.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

**Fabíola Schirr Cardoso**  
Colaboradora

**Dr. Marcio Roberto Paes**  
Conselheiro

## REFERENCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)

CARMAGNANI, M. I. S. et al. **Procedimentos de Enfermagem:** guia prático. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009.

COSENDEY, C. H. **Exames diagnósticos:** finalidade, procedimento, interpretação. Rio de Janeiro: Guanabara/Koogan, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. COFEN. **Resolução n. 311/2007.** Aprova a reformulação do Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html)

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. COFEN. **Resolução n. 358/2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html)

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. COFEN. **Parecer n. 06/2013.** Troca de sondas de gastrostomia e jejunostomia. Brasília, 2013. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/parecer-no-062013cofenctas-2\\_28109.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-no-062013cofenctas-2_28109.html)

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. COFEN. **Parecer n. 010/2013.** Troca de sonda de cistostomia. Brasília, 2013. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/ctas-emite-parecer-tecnico-sobre-troca-de-sonda-de-cistostomia\\_23626.html](http://www.cofen.gov.br/ctas-emite-parecer-tecnico-sobre-troca-de-sonda-de-cistostomia_23626.html)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE BAHIA. COREN BA. **Parecer n. 017/2014.** Disponível em: [http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n-0172014\\_15595.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n-0172014_15595.html)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM PARANÁ. COREN PR. **Parecer n. 10/2015.** Disponível em: [https://www.corenpr.gov.br/portal/images/pareceres/PARTEC\\_15-010-O\\_Enfermeiro\\_delegar\\_o\\_procedimento\\_de\\_sondagem-vesical\\_ao\\_Tecnico\\_de\\_Enfermagem.pdf](https://www.corenpr.gov.br/portal/images/pareceres/PARTEC_15-010-O_Enfermeiro_delegar_o_procedimento_de_sondagem-vesical_ao_Tecnico_de_Enfermagem.pdf)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SÃO PAULO. COREN SP. **Parecer n. 006/2015.** Sondagem/cateterismo vesical de demora, de alívio e intermitente no domicílio. Disponível em: <http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer%2006-2015.pdf>



CRUZ, I. C. F. **Procedimentos de Enfermagem: Série Incrivelmente Fácil.** Rio de Janeiro: Guanabara/Koogan, 2004.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL (SBPC/ML) **Recomendações da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial:** coleta e preparo da amostra biológica. São Paulo: Manole, 2014.